

## Justiça do Trabalho deve analisar proibição de trabalho infantil em streaming

Por unanimidade, a 17ª Turma do [Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região \(SP\)](#) reformou sentença e declarou a Justiça do Trabalho competente para analisar ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho para que plataforma de *streaming* se abstenha de admitir ou tolerar o trabalho infantil artístico, salvo se creditado mediante alvará expedido pela autoridade judiciária competente.

O acórdão destacou que o pedido do MPT não envolvia autorização judicial para a atividade profissional de menores/ou de crianças e adolescentes em eventos culturais, pois esse tipo de trabalho é artístico, e portanto a medida cabe à Justiça Comum.

A decisão de origem acatou argumento da ré que alegou incompetência material do juízo, aplicando por analogia entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da [ação direta de inconstitucionalidade \(ADI\) 5.326](#), que diz não ser competência da Justiça do Trabalho a expedição de alvarás que autorizem a participação de crianças e adolescentes em representações artísticas.

No entanto, a desembargadora-relatora Maria de Lourdes Antonio destacou que há distinção entre o pedido da ACP e a decisão vinculante do STF na medida cautelar na ADI 5.326.

Ela esclareceu que o tema tratado na referida ADI consiste na competência para analisar os pedidos de autorização “para crianças e adolescentes tomarem parte em eventos de natureza artística, impugnando atos que haviam fixado a competência da Justiça do Trabalho para analisar esses pedidos”.

Trecho do posicionamento do STF afirma que essa é uma abordagem mais ampla do que apenas examinar direitos sociais ou observância de regras trabalhistas.

A magistrada afirmou ainda que “embora a participação de criança ou adolescente em eventos culturais ou artísticos nem sempre será decorrente de uma relação de trabalho, a análise da relação jurídica existente entre os usuários da plataforma e a ré (...), dentro dos limites da pretensão inicial (trabalho infantil artístico), está ligada à análise do mérito da lide, o que não afasta a competência da Justiça do Trabalho”.

Assim, determinou que os autos retornem à vara de origem para designação de audiência, superada a incompetência material. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 1001154-51.2024.5.02.0022**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-19/justica-do-trabalho-deve-analisar-proibicao-de-trabalho-infantil-em-streaming/>

